



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA**

Registro na CVM n.º 01862-7

CNPJ n.º 76.484.013/0001/45

FATO RELEVANTE

A **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR** (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunica a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que, mediante aprovação em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia a esse respeito, realizada em 18 de outubro de 2016, foi protocolado, nesta data, pedido de registro de oferta pública de distribuição: (i) primária de ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia; e (ii) secundária de ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade do Estado do Paraná (“Estado Paraná”), da Andrade Gutierrez Concessões S.A. (“AG Concessões”), do Fundo de Investimento CAIXA FGP-PR Multimercado (“Fundo”) e de outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta (“Ações”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normativos aplicáveis, junto a investidores institucionais e não institucionais, a ser coordenada pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”), pelo Banco BTG Pactual S.A., pelo Banco Itaú BBA S.A. (“Agente Estabilizador”) e pelo Banco Votorantim S.A. (quando referidos em conjunto, os “Coordenadores da Oferta”), incluindo esforços de colocação no exterior com base da *Rule 144A* e *Regulation S* da *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) dos Estados Unidos da América (“Oferta”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas, a serem alienadas pelo Estado do Paraná, pelo Fundo e por outros acionistas que eventualmente venham participar da Oferta (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Estado do Paraná, pelo Fundo e por outros acionistas que venham participar da Oferta ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e no mesmo preço das ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”).

Adicionalmente, sem prejuízo da colocação das Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2.º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério do Estado do Paraná, da AG Concessões e de outros acionistas que eventualmente venham participar da Oferta, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% de Ações

inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares) de emissão da Companhia e de titularidade do Estado do Paraná, da AG Concessões e de outros acionistas que eventualmente venham participar da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

O preço por ação (“Preço por Ação”) será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta e pelos agentes de colocação internacionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1.º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com o disposto no artigo 23, parágrafo 1.º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, observado o artigo 4.º, parágrafo 1.º, da Lei do Estado do Paraná n.º 18.875, de 27 de setembro de 2016 (“Lei 18.875/16”), combinado com o despacho exarado pelo Governador do Estado do Paraná de protocolo 14.303.327-9, emitido em 17 de outubro de 2016, publicado no DOEPR n.º 95.424, em 17 de outubro de 2016 (“Despacho”), tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a investidores institucionais.

Nos termos da Lei 18.875/16 e do Despacho, o Preço por Ação deverá ser superior ao valor patrimonial das ações de emissão da Companhia em 30 de setembro de 2016.

Após a realização da Oferta, o Estado do Paraná continuará a deter o controle acionário da Companhia.

Oportunamente, será divulgado aviso ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, contendo informações sobre: (i) os demais termos e condições da Oferta; (ii) os locais para obtenção do Prospecto Preliminar da Oferta; (c) as datas estimadas e locais de divulgação da Oferta; e (d) as condições e o procedimento para a subscrição ou aquisição das Ações, o período de reserva e o período para coleta de intenções de investimento.

A minuta do Prospecto Preliminar da Oferta submetida à análise da CVM está disponível, a partir desta data, na página da internet da CVM (www.cvm.gov.br).

Este Fato Relevante é de caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser considerado como anúncio de oferta das Ações. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido na *Regulation S*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

A Companhia manterá seus acionistas, investidores e o mercado em geral informados sobre o desenvolvimento da Oferta, inclusive sobre a reunião do conselho de administração da Companhia, a ser convocada para deliberar sobre a determinação do preço por Ação e o aumento de capital da Companhia decorrente da realização da Oferta.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Ney Amilton Caldas Ferreira
Diretor de Relações com Investidores